



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 126/2016

EMENTA: Revoga Resolução nº 038/84 do CONSU, que aprova modificação do artigo 174 do Regimento Geral desta Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 092/2016 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.019518/2016-25, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o Art. 174 do Regimento Geral da UFRPE, cuja redação determina que ao (à) estudante concluinte de curso de graduação que obtenha a melhor classificação de cada um dos cursos mantidos pela UFRPE será concedido como reconhecimento um diploma de Honra ao Mérito, sem prejuízo de outros reconhecimentos que já tenha conseguido ou venha conquistar no campo acadêmico ou profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar critérios para a concessão de Lâurea aos(às) Graduandos(as) da UFRPE.

CONSIDERANDO o empenho da Universidade em motivar os (as) estudantes, cada vez mais, para busca de uma melhor capacitação no campo acadêmico e profissional que escolherem;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar, a Resolução nº 038/84 do Conselho Universitário, datada de 03 de maio de 1984, a qual aprova a modificação do artigo 174 do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que trata da concessão de Diploma de Honra ao Mérito aos concluintes de cursos de graduação, estabelecendo novos critérios, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º – Aprova novos critérios para concessão do diploma de Honra ao Mérito, como distinção a ser conferida ao (à) discente da turma de concluintes de cada curso de graduação, seja na modalidade presencial ou na modalidade a distância, que apresentar melhor desempenho acadêmico, como estabelecido nos artigos seguintes:

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 126/2016 DO CONSU).

Art. 3º – Para fazer jus ao laureamento acadêmico, o(a) discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter o(a) discente realizado 100% de todo o curso de graduação na UFRPE, considerando um único ingresso;
- II - não ter nenhuma reprovação, seja por faltas ou por notas, ao longo de todo o curso;
- III- não ter registros de penalidade disciplinar em sua vida acadêmica;
- IV - não ter registros de dispensa, exceto para a disciplina Educação Física.

§ 1º - Observados todos os requisitos deste artigo, a Lâurea será concedida ao(à) concluinte de cada um dos cursos de graduação, da SEDE e de cada Unidade Acadêmica, que se classificar no primeiro lugar no cômputo geral das notas obtidas, com média aritmética global não inferior a sete.

§ 2º – Havendo empate na classificação procedida na forma do parágrafo 1º do presente artigo, serão observados os critérios de desempate indicados abaixo:

- I – menor tempo de integralização curricular;
- II- maior número de aprovação por média;
- III- maior média no processo seletivo;

Art. 4º – Na hipótese em que nenhum concluinte da turma satisfaça a condição de Aprovação, a Lâurea não será concedida.

Art. 5º – A entrega da Lâurea Acadêmica ao(à) concluinte laureado(a) será na solenidade de Colação de Grau dos cursos.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 07 de novembro de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
PRESIDENTE**